



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

EXCELENTÍSSIMO DR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresento a Vossa Excelência, no uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inciso I do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), com observância das disposições da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Proposta de Resolução, com o objetivo de alterar a Resolução CNMP nº 237, de 13 de setembro de 2021, que regulamentou as condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Outrossim, encaminho, por anexo, a justificação e o texto sugestivo da Proposta de Resolução, requerendo a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do artigo 147 e seguintes do RICNMP.

Brasília/DF, 10 de maio de 2022.

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

JUSTIFICATIVA

1. A Resolução CNMP n.º 237, de 13 de setembro de 2021 instituiu as condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

2. A presente proposta de alteração visa conferir um tratamento igualitário às gestantes e lactantes, bem como aos membros (as) e servidores (as) adotantes, assegurando a estes grupos de pessoas as mesmas condições especiais de trabalho. Trata-se de norma que visa, a um só tempo, a proteção da família, da criança e do adolescente, além do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma do inciso XX do art. 7º, da Constituição da República.

3. A seguir uma singela tabela que ilustra a alteração e acréscimo pretendido.

Redação atual	Alteração proposta
<p>Art. 1º Esta Resolução institui condições especiais de trabalho para membros(as) do Ministério Público, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais na mesma condição.</p> <p>§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela equiparação legal contida no §2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.</p> <p>§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo, mediante apresentação de laudo biopsicossocial de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.</p>	<p>Art. 1º</p> <p>§ 1º</p> <p>§ 2º</p> <p>§ 3º Poderão, a critério da administração e mediante comprovação da necessidade, serem concedidas condições especiais de trabalho de que trata esta Resolução a:</p> <p>I – gestantes, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, durante a gestação, contados da comprovação da gravidez;</p> <p>II - lactantes e adotantes, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença maternidade ou licença adoção;</p> <p>III – membros e servidores do Ministério Público, pelo nascimento ou adoção de filhos, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, por até 30 (trinta) dias após o término da licença paternidade ou licença adoção”.</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO XXX, DE XXX DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CNMP n.º 237, de 13 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando que este Conselho regulamentou as condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, por meio da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021;

Considerando que a Lei 13.146/2015 prevê que a gestante e a lactante são consideradas pessoas com mobilidade reduzida (art. 3º, inciso IX);

Considerando a necessidade e a importância da adoção de mecanismos de proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma do inciso XX do art. 7º da Constituição Federal, bem como de resguardar adequadas condições de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público gestantes, lactantes e adotantes, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNMP n.º 237, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

“Art. 1º. (...).

§ 3º. Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho de que trata esta Resolução a:

I – gestantes, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, durante a gestação, contados da comprovação da gravidez;

II - lactantes e adotantes, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença maternidade ou licença adoção;

III – membros e servidores do Ministério Público, pelo nascimento ou adoção de filhos, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, por até 30 (trinta) dias após o término da licença paternidade ou licença adoção”.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público